

LEI MUNICIPAL Nº 2.367/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MONTE CASTELO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Monte Castelo (PME-Monte Castelo), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º. São diretrizes do PNE e do PEE-SC que orientam as metas e estratégias do PME de Monte Castelo:

I - a erradicação do analfabetismo;

II - a universalização do atendimento escolar;

III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - a melhoria da qualidade da educação;

V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - a valorização dos profissionais da educação;

X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC-Monte Castelo);
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação de Monte Castelo (COMED-Monte Castelo);
- IV - Fórum Municipal de Educação de Monte Castelo.

Art. 4º. Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME-Monte Castelo.

Art. 5º. O Poder Executivo instituirá o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Monte Castelo, estabelecendo os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME- Monte Castelo, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Compete ao Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Monte Castelo:

- I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
- III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 7º. Ao Fórum Municipal de Educação de Monte Castelo, por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME-Monte Castelo, com a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, dois Fóruns Municipais de educação, em atendimento ao PNE.

Parágrafo único. Os Fóruns mencionadas no *caput* serão prévias às conferências nacionais de educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.



Art. 8º. A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME-Monte Castelo será avaliada no quarto ano de vigência, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 9º. O Município, no âmbito de suas competências, deverá aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação do PME-Monte Castelo.

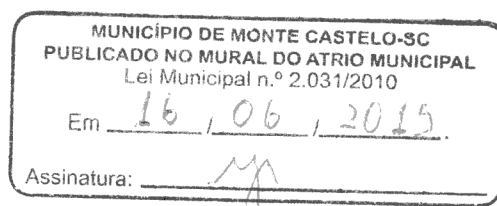
Art. 10. O Município fará ampla divulgação do PME-Monte Castelo aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pelo Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Monte Castelo, com total transparência à sociedade.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME-Monte Castelo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 16 de junho de 2015.


ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal





ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.367/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME-Monte Castelo)

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME- Monte Castelo.

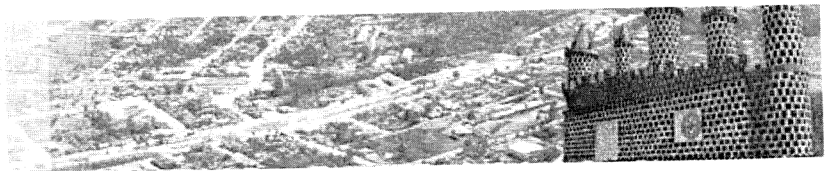
ESTRATÉGIAS:

1.1. participar do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município para definição das metas de expansão da educação infantil, na rede municipal de ensino, com padrão nacional de qualidade, considerando as especificidades do município de Monte Castelo;

1.2. fazer o levantamento anual da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família; anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições;

1.3. estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME-Monte Castelo, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;

1.4. atender 30% da demanda manifesta por creche até 2018, 50% até 2020 e, progressivamente, atingir 60% até o final de vigência do PME-Monte Castelo, segundo



padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades local do município de Monte Castelo;

1.5. garantir que, ao final da vigência deste PME-Monte Castelo, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3(três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.6. realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.7. equipar, gradativamente, em regime de colaboração com os(as) gestores(as) municipais, as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência do PME-Monte Castelo;

1.8. providenciar, no prazo de três anos de vigência do PME-Monte Castelo, em articulação com os(as) gestores(as) municipais, a reforma física das escolas que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;

1.9. participar, no prazo de dois anos, em regime de colaboração entre os entes federados, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;

1.10. participar, em articulação com a União, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo, da avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;



1.11. promover a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;

1.12. prover de professores(as), progressivamente até 2020, as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 horas, para o turno parcial, e de 8 horas, para a jornada integral;

1.13. promover, permanentemente, a formação continuada dos(as) demais profissionais da educação infantil;

1.14. promover, anualmente, a formação continuada dos(as) técnicos(as) de setor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsáveis pela educação infantil;

1.15. garantir, na formação continuada dos(as) profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;

1.16. articular com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;

1.17. fomentar, nas próprias comunidades, o atendimento das populações da zona rural na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada, a partir de quatro anos da vigência deste PME-Monte Castelo;



1.18. desenvolver, em caráter complementar, a partir do primeiro ano da vigência do PME-Monte Castelo, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;

1.19. preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede municipal de ensino, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de alunos(as) com 6 anos de idade no ensino fundamental;

1.20. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.21. providenciar, em articulação com os(as) gestores(as) municipais, a ampliação do acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos;

1.22. fomentar a avaliação e a adequação, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo, das propostas pedagógicas da educação infantil;

1.23. assegurar, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio e/ou cuidador, previstos na legislação.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME- Monte Castelo.



ESTRATÉGIAS:

2.1. participar, em articulação com a União, o Estado e o Município, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-Monte Castelo;

2.2. participar do pacto entre a União, o Estado e o Município para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3. realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4. criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-Monte Castelo, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos(as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;

2.5. promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos(as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME-Monte Castelo;

2.6. realizar, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, até o final da vigência do PME-Monte Castelo;

2.7. criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico e/ou psicológico;



2.8. fortalecer e criar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME-Monte Castelo;

2.9. oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos(às) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME-Monte Castelo;

2.10. desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PME-Monte Castelo, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas de difícil acesso, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;

2.11. incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.12. desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos(às) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13. oferecer, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo, atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, levando em consideração as especificidades locais;



2.14. realizar acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em seu ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME-Monte Castelo.

META 3 - ENSINO MÉDIO: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste PME-Monte Castelo, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1. participar das discussões nacionais e estaduais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2. participar do pacto entre a União, Estado e Município, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3. realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo;

3.4. assegurar, com apoio do governo federal e estadual e em colaboração com o município, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PME-Monte Castelo;



3.5. garantir a formação continuada de professores(as) que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME-Monte Castelo;

3.6. oferecer e garantir cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;

3.7. utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual e nacional;

3.8. realizar campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-Monte Castelo;

3.9. estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.10. oferecer programas de educação e de cultura para a população, urbana e comunidades rurais, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME-Monte Castelo;

3.11. firmar parcerias e convênios com a Secretaria de Educação e Cultura, Fundações de Esportes e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para



estudantes na faixa etária de 15 a 17 anos, visando à qualificação social e profissional, até o final da vigência deste PME-Monte Castelo;

3.12. desenvolver formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13. implementar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME-Monte Castelo;

3.14. incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo;

3.15. estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir as escolas de ensino médio;

3.16. adequar e expandir o número das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME-Monte Castelo;

3.17. estimular a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME-Monte Castelo;

3.18. propiciar e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME-Monte Castelo;



3.19. promover a articulação entre as escolas de ensino médio e a Fundação Municipal de Esportes e o Departamento de Cultura, para atividades esportivas e culturais;

3.20. melhorar os espaços esportivos, adequando-os, e adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo.

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL: universalizar, para a população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1. acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE, do PEE-SC e PME-Monte Castelo, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PME-Monte Castelo;

4.2. atender, na vigência deste PME-Monte Castelo, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;

4.3. implementar, até o segundo ano da vigência do PME-Monte Castelo, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como professor bilíngue para surdos(as) e surdo-cegos(as), conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos(as) professores(as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante;

4.4. assegurar a formação continuada de professores(as), por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, do AEE e do ensino comum, e de funcionários(as)



administrativos(as) e gestores(as), nas escolas urbanas e das escolas de difícil acesso, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo;

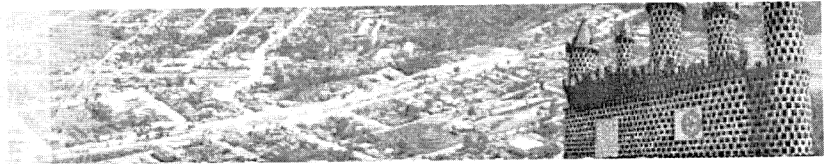
4.5. manter e implementar, no município, equipe multidisciplinar com psicólogo, psicopedagogo e fonoaudiólogo, como apoio e suporte pedagógico aos(as) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;

4.6. promover a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PME-Monte Castelo;

4.7. oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua, aos(as) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas comuns, bem como a adoção do sistema Braille de leitura, Soroban, orientação e mobilidade, e tecnologias assistivas para cegos(as) e surdo-cegos(as), a partir da vigência deste PME-Monte Castelo;

4.8. implantar na proposta pedagógica das escolas, a educação especial de forma integrada, visando atender as necessidades de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME-Monte Castelo;

4.9. acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo;



4.10. criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PME-Monte Castelo;

4.11. desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME-Monte Castelo;

4.12. garantir, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13. subsidiar, com dados da realidade do Município, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14. incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PME-Monte Castelo;

4.15. promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação lato e



stricto sensu, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME-Monte Castelo;

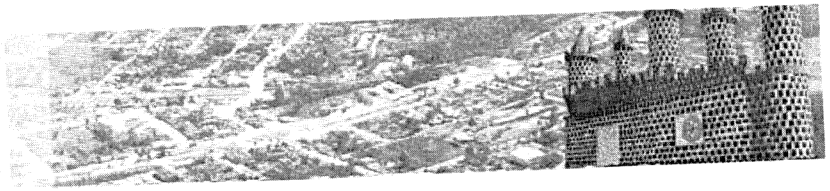
4.16. realizar, na vigência deste PME-Monte Castelo, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.17. realizar, na vigência deste PME-Monte Castelo, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) na rede pública de ensino;

4.18. promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME-Monte Castelo;

4.19. implantar e apoiar, na vigência deste PME-Monte Castelo, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;

4.20. promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



4.21. propiciar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);

4.22. promover apoio, orientação e informações às famílias sobre políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.23. desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME- Monte Castelo;

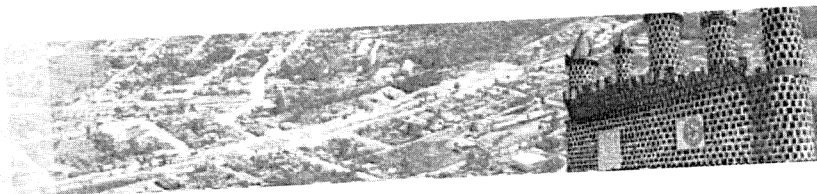
4.24. implantar na proposta política pedagógica temas que abordam a educação especial e inclusão escolar, voltados para as deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO: alfabetizar, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1. reestruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME- Monte Castelo, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;

5.2. implantar a partir do quarto ano de vigência, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de



aprendizagem, com acompanhamento de professores(as), considerando os resultados das avaliações;

5.3. realizar, na vigência do PME- Monte Castelo, a formação inicial e continuada de professores(as) alfabetizadores(as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

5.4. implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME- Monte Castelo;

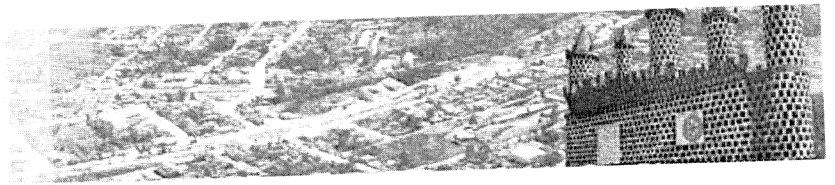
5.5. implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 80% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME- Monte Castelo;

5.6. criar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.7. participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental;

5.8. criar, no segundo ano de vigência do PME- Monte Castelo, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;

5.9. garantir, na vigência do PME-Monte Castelo, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o



letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.10. disponibilizar aos(às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

5.11. garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-Monte Castelo, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças das escolas de difícil acesso e populações itinerantes, nos três anos iniciais do ensino fundamental;

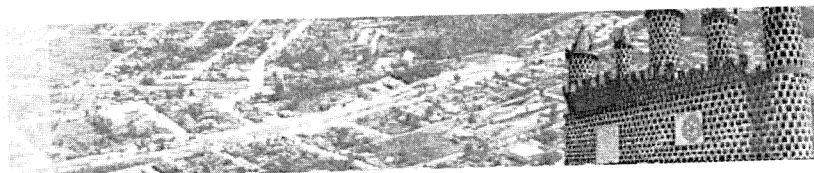
5.12. produzir e garantir, na vigência do PME-Monte Castelo, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças das escolas de difícil acesso e populações itinerantes, incluindo a inserção de recursos tecnológicos.

META 6 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1. promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 horas durante o ano letivo;

6.2. ampliar, progressivamente, na vigência do PME- Monte Castelo, a jornada dos(as) professores(as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;



- 6.3. desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;
- 6.4. participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso a internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;
- 6.5. oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME-Monte Castelo;
- 6.6. promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.7. atender, com padrão de qualidade, as escolas da zona rural, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais;
- 6.8. garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:



ESTRATÉGIAS:

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,0	5,3	5,6	6,0
Anos finais do ensino fundamental	5,1	5,3	5,6	5,8
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

7.1. estabelecer e implantar, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;

7.2. Assegurar que:

7.2.1. no quinto ano de vigência do PME- Monte Castelo, pelo menos 60% dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;

7.2.2. no último ano de vigência do PME- Monte Castelo, todos(as) os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;

7.3. reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 60% até o final da vigência deste PME- Monte Castelo;



7.4. formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;

7.5. aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME-Monte Castelo;

7.6. utilizar os resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME-Monte Castelo;

7.7. orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME- Monte Castelo, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

7.8. garantir, até o quinto ano de vigência do PME- Monte Castelo, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;

7.9. aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME- Monte Castelo;



7.10. assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos(as) os estudantes da zona rural, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME-Monte Castelo;

7.11. universalizar, até o terceiro ano de vigência do PME- Monte Castelo, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;

7.12. ampliar, até o quinto ano de vigência do PME- Monte Castelo, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13. garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME-Monte Castelo;

7.14. aprimorar o atendimento ao(à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15. garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas municipais de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME- Monte Castelo;

7.16. assegurar o acesso dos(as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até três anos após a aprovação do PME- Monte Castelo;



7.17. assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo;

7.18. participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

7.19. implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME- Monte Castelo;

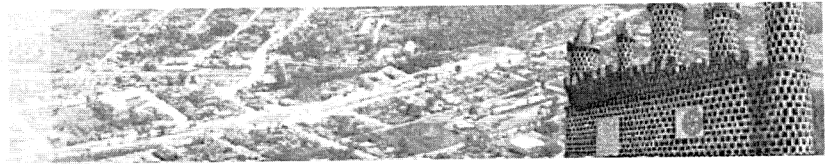
7.20. adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, Estado e Município para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;

7.21. criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização da biblioteca pública, com acesso a internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME-Monte Castelo;

7.22. implementar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promovendo os sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PME-Monte Castelo;

7.23. implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

7.24. implementar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PME- Monte Castelo, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, drogas, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas,



promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.25. promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME-Monte Castelo;

7.26. elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais e geracionais;

7.27. implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do adolescente;

7.28. contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, e/ou deliberativo, movimento social negro, lideranças educacionais e com a sociedade civil, na vigência deste PME-Monte Castelo;

7.29. consolidar, até o quinto ano de vigência do PME- Monte Castelo, a oferta, com qualidade social, da educação escolar rural, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:

7.29.1. o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;



7.29.2. a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

7.29.3. a reestruturação e a aquisição de equipamentos;

7.29.4. a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;

7.29.5. o atendimento em educação especial.

7.30. desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME- Monte Castelo;

7.31. promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de um ano de vigência do PME-Monte Castelo;

7.32. ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME- Monte Castelo;

7.33. promover, até o segundo ano de vigência do PME- Monte Castelo, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



7.34. universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.35. estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PME- Monte Castelo;

7.36. participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores(as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.37. implementar, a partir da vigência do PME-Monte Castelo, nas escolas públicas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;

7.38. propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;

7.39. criar, no âmbito do Fórum Municipal de Educação, o observatório do PME-Monte Castelo, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste Plano, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;

7.40. implantar nas escolas da rede pública municipal um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.



META 8 - ESCOLARIDADE MÉDIA: Elevar a escolaridade média da população de 18(dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1. garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, a partir do segundo ano de vigência deste PME- Monte Castelo;

8.2. dar continuidade às políticas específicas, na vigência deste PME-Monte Castelo, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;

8.3. divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4. estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME- Monte Castelo;

8.5. acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos da ausência repetida ou prolongada das atividades escolares, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;



8.6. formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME-Monte Castelo;

8.7. promover estudos, em parceria com as IES públicas e o Fórum Municipal de Educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME-Monte Castelo.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1. implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME- Monte Castelo;

9.2. realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.3. realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME-Monte Castelo;

9.4. assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, na vigência do PME-Monte Castelo;



- 9.5. implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo;
- 9.6. apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;
- 9.7. realizar exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME- Monte Castelo;
- 9.8. promover ações de atendimento aos(às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME- Monte Castelo;
- 9.9. realizar formação continuada dos(as) professores(as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
- 9.10. promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de EJA nessas empresas e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do(a) estudante, no prazo de dois anos de vigência deste PME- Monte Castelo;
- 9.11. implementar, durante a vigência do PME- Monte Castelo, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;
- 9.12. oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;



9.13. acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;

9.14. fomentar, na vigência do PME- Monte Castelo, o acesso dos(as) estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio;

9.15. promover cursos específicos para a oferta de cursos de EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, a partir da vigência deste PME- Monte Castelo.

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovem e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência do PME – Monte Castelo.

ESTRATÉGIAS:

10.1. implementar a partir do quarto ano deste PME- Monte Castelo, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, os programas de jovens e adultos do ensino fundamental e médio, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa;

10.2. promover e incentivar na vigência do PME-Monte Castelo a formação inicial de docentes para atuação nos cursos de EJA integrada à educação profissional;

10.3. fomentar junto aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional a formação continuada em cursos presenciais e a distância a partir do quarto ano de vigência deste PME-Monte Castelo;



10.4. adequar as escolas que oferecem educação de jovens e adultos integrada à educação profissional com condições materiais e infraestrutura adequada, que subsidiem a execução de programas específicos, até o quarto ano de vigência do PME- Monte Castelo;

10.5. articular a formação inicial e continuada de trabalhadores(as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade e expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, na vigência do PME- Monte Castelo;

10.6. ampliar a oferta de cursos de EJA, na etapa do ensino fundamental e médio, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME- Monte Castelo;

10.7. assegurar, em parceria com o Estado e as Universidades, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação adequados, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que oferecem EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PME-Monte Castelo.

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO:
triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 80% da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1. incentivar, levando em consideração a responsabilidade dos órgãos envolvidos, uma política de levantamento de dados para expansão de matrículas para a educação profissional técnica de nível médio no município;

11.2. expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública, estadual de ensino de Monte Castelo, com o apoio da União, do Estado e do Município;



11.3. prover a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, que poderá ser desenvolvido na forma articulada integrada na mesma instituição de ensino, ou articulada concomitante em instituições de ensino distintas assegurado padrão de qualidade;

11.4. reestruturar e adequar as escolas para a oferta de educação profissional levando-se em consideração as especificidades de cada curso, a necessidade de máquinas e equipamentos, implementos didáticos e tecnológicos, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos;

11.5. cooperar com as políticas e práticas do sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas;

11.6. disponibilizar a educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, por meio de cursos voltados às demandas da zona rural, a partir da vigência do PME- Monte Castelo;

11.7. ofertar a educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial;

11.8. buscar parcerias com a rede federal e estadual de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-Monte Castelo;

11.9. oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do terceiro ano de vigência deste PME- Monte Castelo;

11.10. promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio,



visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, na vigência do PME-Monte Castelo;

11.11. elevar, gradualmente, para 70% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PME-Monte Castelo;

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1. articular com as IES públicas e privadas, respeitando as respectivas demandas na região da Amplanorte, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo;

12.2. articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta de ensino superior presencial e a distância, junto às Universidade e Institutos Federais na região da Amplanorte, de acordo com as necessidades locais;

12.3. mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica;

12.4. disponibilizar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica assim buscar parcerias em instituições estaduais e federais para ofertas de cursos EAD para o município;



12.5. estabelecer políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6. consolidar, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas da educação especial, nas instituições de ensino superior;

12.7. elaborar planejamento estratégico, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da educação superior, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, até o terceiro ano de vigência deste PME- Monte Castelo;

12.8. articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;

12.9. articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo;

12.10. fomentar parcerias com instituições públicas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;

12.11. consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PME- Monte Castelo;

12.12. divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) nas escolas de ensino médio, na vigência do PME-Monte Castelo.



META 13 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:
Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

13.1. realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior da região da Amplanorte atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME-Monte Castelo;

13.2. garantir aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PME- Monte Castelo;

13.3. fortalecer as parcerias entre as instituições públicas de educação básica de Monte Castelo e os cursos de licenciatura, para que os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

13.4. oferecer cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-Monte Castelo;

13.5. valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME-Monte Castelo;



13.6. garantir, por meio de regime de colaboração entre União, Estado e o Município, que, até 2020, 100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

13.7. garantir, até 2020, que todos(as) os(as) professores(as) de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam.

META 14 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:
Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

14.1. planejar e oferecer, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME-Monte Castelo;

14.2. articular com as IES públicas e privadas, a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação e gênero, a partir do primeiro ano de vigência do PME-Monte Castelo;

14.3. garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME- Monte Castelo;



14.4. fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME-Monte Castelo;

14.5. promover e garantir formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME-Monte Castelo;

14.6. promover a formação continuada de docentes em idiomas, Libras, Braille, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME- Monte Castelo;

14.7. ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo;

14.8. fortalecer a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

14.9. promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;

14.10. implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME- Monte Castelo;



14.11. promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME- Monte Castelo.

META 15 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:
Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

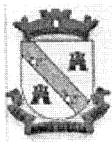
ESTRATÉGIAS:

15.1. constituir, no primeiro ano de vigência do PME- Monte Castelo, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação, sindicato municipal e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;

15.2. criar um grupo de trabalho através de Decreto, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do primeiro ano de vigência do PME-Monte Castelo;

15.3. valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira atualizado, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PME- Monte Castelo.

15.3. garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME- Monte Castelo.



META 16 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: assegurar a aplicação dos Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

16.1. realizar, no prazo de dois anos, a implantação e a atualização do plano de carreira para os profissionais da educação básica pública municipal, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.

16.2. fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do terceiro ano de vigência do PME-Monte Castelo;

16.3. oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME- Monte Castelo;

16.4. garantir a elaboração e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da rede pública de ensino;

16.5. assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública;

16.6. garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino;



16.7. estruturar a rede municipal de educação básica, de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME-Monte Castelo, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas escolas a que se encontrem vinculados;

16.8. participar, anualmente, em regime de colaboração com o Governo Federal e Estadual, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

16.9. instituir, no município, juntamente com o sindicato pertinente, comissão permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino, para subsidiar o órgão competente na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira;

16.10. realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME- Monte Castelo;

16.11. regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME- Monte Castelo;

16.12. definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME- Monte Castelo;

16.13. garantir a implementação do Plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME- Monte Castelo;

16.14. garantir no Plano de Carreira da rede municipal, a política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME- Monte Castelo;



16.15. garantir, no Plano de Carreira, aos docentes da rede municipal de ensino, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: o piso nacional para o Ensino Médio – Magistério, de 20% para professores(as) com Licenciatura Plena e de 30% para professores(as) com especialização, de 40% para docentes com mestrado e doutorado, a partir da vigência do PME-Monte Castelo;

META 17 - GESTÃO DEMOCRÁTICA: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município e Estado para tanto.

ESTRATÉGIAS:

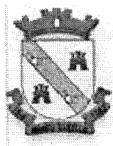
17.1. aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de quatro anos contados da data da publicação do PME-Monte Castelo, adequando à legislação com essa finalidade;

17.2. elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME-Monte Castelo;

17.3. planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PME-Monte Castelo, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.4. coordenar, por meio do Fórum Municipal de Educação o acompanhamento e a execução do PME-Monte Castelo a partir da vigência deste;

17.5. constituir e efetivar o Fórum Municipal de Educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais,



para discussão das políticas educacionais e ou adequação do plano municipal de educação, no primeiro ano de vigência deste PME-Monte Castelo;

17.6. implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-Monte Castelo;

17.7. garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e/ou conselhos deliberativos, APP – Associação de Pais e Professores, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME-Monte Castelo; -

17.8. garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos políticos-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-Monte Castelo;

17.9. implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-Monte Castelo;

17.10. promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-Monte Castelo;

17.11. estimular a atuação do Conselho Municipal de Educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

17.12. promover reuniões para discussão sobre a reorganização do Sistema Municipal de Educação, a partir da vigência do PME-Monte Castelo.



META 18 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

18.1. garantir, observando as políticas de colaboração entre a União, o Estado e o Município, as fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender as demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME-Monte Castelo;

18.2. participar do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;

18.3. aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

18.4. aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;

18.5. buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica ao município para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(às) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo;



18.6. assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME-Monte Castelo;

18.7. ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME-Monte Castelo;

18.8. assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentado pelo município, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME-Monte Castelo;

18.9. assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

18.10. garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, a partir da vigência deste PME-Monte Castelo;

18.11. garantir aporte de recursos, no prazo de dois anos a partir da vigência deste PME-Monte Castelo, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;

18.12. assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME-Monte Castelo;



18.13. garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei municipal e federal para carga horária de 20 horas aos(às) profissionais do magistério público da rede municipal da educação básica, até o final da vigência do PME-Monte Castelo;

18.14. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a manutenção do portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

18.15. consolidar e fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgãos autônomos de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras no seu respectivo sistema, na vigência do PME-Monte Castelo;

18.16. criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o(a) Secretária Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de sua jurisdição, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME-Monte Castelo;

18.17. prover de recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME-Monte Castelo, na sua vigência.

